



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370039

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2394035-05.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante HELEN MARY DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado CONDOMÍNIO TAMBURIS IV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2394035-05.2024.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE ITAQUERA
AGRAVANTE: HELEN MARY DE OLIVEIRA (autora)
AGRAVADO: CONDOMÍNIO TAMBURIS IV (réu)
DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO DANIELLA CARLA RUSSO
GRECO DE LEMOS

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condomínio edilício. Conduta abusiva atribuída à administração do condomínio. Corte no fornecimento de água. Obrigação de fazer, ainda com declaração de inexigibilidade de débito. Tutela antecipada para restabelecimento do fornecimento de água. Recurso da autora. Provimento.

VOTO Nº 53.708

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, questionando conduta de administração de condomínio, cortando fornecimento de água, a agravante renova argumentos, à busca de tutela de urgência.

Recurso tempestivo, processado com efeito ativo (fls. 10/14).

Contraminuta, a fls. 22/26.

FUNDAMENTAÇÃO

Contraponto à inadimplência de despesas condominiais, o condomínio, credor não pode lançar mão de medida extrema, aplacando fornecimento de água à unidade em débito, tratando-se de bem público essencial.

Gravidade do abuso, de pronto há que restabelecer fornecimento de água, é de ser deferida, providência a ser atendida em vinte e quatro horas, pena de multa, à base diária de trezentos reais.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO

Relator